«Não Deveria Haver Pobres No Solo Dos Povos Americanos»

[illegible] pela Prefeitura de Porto Velho aos Diretores e Médicos do SESP)

Alto Madeira

Orgão dos "Diários Associados"

Ano XIII | [illegible] Porto Velho — Domingo 11 de Agosto de 1946 | N. [illegible]

BRILHANTE FESTA AVIATO'RIA

[illegible]

Homenagem a Eisenhower e á caravana médica do SESP

Como decorreram as cerimonias da inauguração do Centro de Saúde — Jantar no Clube Internacional

Porto Velho [illegible]

Simbolo de sadia politica de boa vizinhança

[illegible]

M. E. S.

Serviço Especial de Saúde Pública

[illegible]

1944

Bebamos o vinho da cordialidade

O Jantar Oferecido Pela Municipalidade

[illegible]

Campanha da CASA PROPRIA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

[illegible]

[illegible]

Em nome do SESP agradeceu o dr. Orlando Silva

[illegible]

Cordialidade Inter-Americana

[illegible]

Partido Social Democratico

[illegible]

Fala o dr. Oldegar Vieira

[illegible]

Saudação a Eisenhower

[illegible]

Brinde de honra ao presidente Truman

[illegible]

Sempre acreditamos na America

Vibrantes Palavras do Governador Rondon

[illegible]

Brinde de honra ao presidente Dutra

[illegible]

[illegible]

EISENHOWER

A presença de Eisenhower [illegible]

[illegible]

Foi ele o comandante supremo das forças [illegible] na Itália [illegible]

[illegible]

Eisenhower fez [illegible]

Não conseguimos [illegible]

O mundo recebeu-o [illegible]

* * *

Foi um general do povo [illegible]

No meio das [illegible]

Nunca o abandonou a confiança no poder do Espírito, a que emprestava [illegible]

É um homem.

Recebamo-lo como a uma das maiores figuras contemporâneas, em cujo espírito [illegible] aos ideais de liberdade e senso dos valores da vida americana, com [illegible] a segurança da democracia.

A NAÇÃO ATLANTICA

[illegible]

[illegible]

Sapataria e Alfaiataria Guaporé

[illegible]

Senhoras e Crianças.

Quer um Sapato da Última moda?

Vá á SAPATARIA GUAPORÉ [illegible]

[illegible]

A ALFAIATARIA [illegible]

[illegible]

Rua [illegible] — PORTO VELHO

Territorio Federal do Guaporé

ALENCAR & ZENNI, L^TDA.

[illegible]

Importação direta das principais fabricas do sul do País

Venda em Grosso e a Retalho

[illegible]

AVENIDA 7 DE SETEMBRO

End. Tel. LIDER — Caixa Postal, 70

PORTO VELHO

TERRITORIO DO GUAPORÉ

O Livro das Anedotas Galantes,

[illegible]

AVISO

De ordem do Meretissimo Juiz de Direito desta Comarca, em exercicio, torno publico que ficam convocados pelo presente, todos os devedores [illegible] falecido nesta capital no dia 2? de Julho [illegible] deste ano, a comparecerem [illegible] dentro no prazo de vinte dias a contar desta data, afim de regularizarem os seus debitos [illegible]

Porto Velho, [illegible] de Agosto de 1946.

Escrivão [illegible]

Silva

Dr. Carlos Francisco de Albuquerque

[illegible]

Especialidade:

[illegible]

Trabalhadores Bons

[illegible]

Indicador Profissional

MÉDICOS

DR. RENATO MEDEIROS

[illegible]

DR. ARY PINHEIRO

[illegible]

DR. MAURICIO [illegible]

[illegible]

DR. OSWALDO [illegible]

[illegible]

PORTO VELHO

DR. [illegible] FERNANDES [illegible]

[illegible]

DENTISTAS

DR. [illegible] DE OLIVEIRA

[illegible]

Dr. Abelardo Santos

ESPECIALIDADE

[illegible]

PORTO VELHO

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Chiclets Wrigley's pelo Reembolso Postal

[illegible]

Aviso

[illegible]

Porto Velho, [illegible] de 1946

[illegible]

VENDAS

[illegible] deste jornal.

ALTO MADEIRA

[illegible]

Diretor: CARLOS MENDONÇA

[illegible]

PORTO VELHO — GUAPORÉ — BRASIL

[illegible]

COOPERATIVA CENTRAL DOS SERINGALISTAS DO GUAPORÉ LIMITADA

[illegible]

Porto Velho — Territorio do Guaporé

[illegible]

ESTIVAS — FERRAGENS

[illegible]

Leiam O CRUZEIRO

Leiam o ALTO MADEIRA

Tabela definitiva para os preços de mão de obra, nos serviços cobrados fazer pela Prefeitura. Esta tabela anula a anterior, publicada em nossa edição de 6 do corrente

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundação [illegible]	[illegible]	[illegible]
Baldrame [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paredes [illegible] 2,00	[illegible]	[illegible]
Paredes [illegible]	[illegible]	[illegible]
Vergas [illegible]	[illegible]	[illegible]
Tabique [illegible]	[illegible]	[illegible]
Telhado [illegible]	[illegible]	[illegible]
Forro [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Emboço e [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixas [illegible]	[illegible]	[illegible]
Soleira [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passeio [illegible]	[illegible]	[illegible]
Passeio [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Terreno [illegible]	[illegible]	[illegible]
Degrau [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piso [illegible]	[illegible]	[illegible]
Chaminé	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ladrilho	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tanque	[illegible]	[illegible]
Fogão	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pintura [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] ... OURO	[illegible]	[illegible]
Fundação (concreto)	[illegible]	[illegible]
Fundação em alvenaria de pedra	[illegible]	[illegible]
Alvenaria de tijolo	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Um grande livro de contos!

"Omelete em Bombaim"

[illegible]

Uma edição CRUZEIRO

Drogaria Guaporé

Medicamentos e Drogas

AVENIDA SETE DE SETEMBRO [illegible]

PORTO VELHO

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORE

S.N.A.P.P.

Superintendencia de Navegação [illegible]

[illegible]

Leiam O CRUZEIRO

SINFRONIO & CIA.

Estivas e ferragens em grande escala e aos menores preços

[illegible]

End. Telegrafico SINFRONIO

CAIXA POSTAL [illegible]

Rua Marquez de Santa Cruz [illegible]

MANAUS — AMAZONAS

Relógios - Anéis

Cordões - Medalhas

Pulseiras

Para Um Presente Elegante

[illegible]

Canetas - Jóias

CAFÉ

CENTRAL

J. ROCHA & CIA.

[illegible]

Octavio Reis & Raposo

[illegible]

(Representantes de Otavio Reis & Cia. Ltda.)

[illegible]

PORTO VELHO TERRITORIO DO GUAPORÉ

GUAPORE'

PÔRTO VELHO

[illegible]

OLIVEIRA & CIA

REPRESENTAÇÕES E COMISSÕES

DESPACHOS EM GERAL

[illegible] Avenida 7 de Setembro

PORTO VELHO

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Quinado Vermute Vinhos de Mesa

"BRASILIA"

Os mais finos vinhos nacionais

[illegible]

[illegible] Hora do agricultor [illegible]

Tamoio [illegible] RIO DE JANEIRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

EDITAL

[illegible]

Serviço Eleitoral

Avisa-se que foi reiniciado o serviço de Alistamento Eleitoral desta Comarca, funcionando o respectivo Cartório à rua Prudente de Morais, onde os interessados serão atendidos [illegible] diariamente das [illegible] e meia horas.

Aos filatelistas

[illegible]

A [illegible]

A Mesa de Rendas recebeu o seguinte

AVISO

[illegible]

AVISO

Ao Comercio e as Repartições Publicas

Os abaixo assinados, componentes da firma BICHARA & CIA. LTDA., que foi estabelecida nesta cidade à rua Floriano Peixoto, declaram que nesta data, de comum acordo dos designados da referida firma, o socio Julio Cesar Borges Cunha, embolsado de seu capital e lucros apurados pelo Balanço procedido em [illegible] de Julho ultimo de 1946, [illegible] passado e [illegible] de propriedade exclusiva dos signatários, os quais, [illegible] continuam no mesmo ramo de negocio.

Porto Velho, 8 de Agosto de 1946.

Bichara Abdala
Nagib Bichara
p.p. José Bichara
Nagib Bichara

Confirmo as declarações supra.

Julio Cesar Borges Cunha

Reconheço verdadeiras as três assinaturas supra. Dou fé.

Porto Velho, 8 de Agosto de 1946.

Em test.º [illegible] da verdade.

O Tabelião, Joaquim Cesario da Silva.

Vida Social

Ocios de um espirito sonolento

J. Alvarez Senior

[illegible]

Dr. Ignacio Moura Filho

(Recentemente chegado de Belem do Pará)

[illegible]

ESPECIALIDADE — Sifilis e doenças cutaneas — Molestias tropicais — Paludismo e suas complicações.

CONSULTORIO na Farmacia S. JOSÉ

HORARIO das [illegible]

Atende chamados a qualquer hora

Residencia: Hotel Brasil (provisoria)

Distribuidores e Fabricas

[illegible]

Procuramos REPRESENTANTES para

AÇOS FINOS CABOS DE AÇO e FERRAGENS

com profundos conhecimentos do ramo

INSUBRA S/A — Internacional Suiça Brasileira

Caixa Postal, 2033 — São Paulo

RESKY & CIA

Importadores, Exportadores e Cinematografia

Grandes Armazens de Estivas, Conservas, Bebidas, [illegible] Miudezas, Armarinhos, Calçados, Bijouterias e Roupas feitas

CASA CARIOCA	CASA PAULISTA
Rua José de Alencar	Avenida 7 de Setembro
Caixa Postal N. 42	End. Telegrafico: RESKY

Vendas por atacado e a varejo. Porto Velho — Preços sem competidores. Territorio do Guaporé

CINE-CATE'GA

Hoje, em Soirée Chic, ás 20 Horas

A Paramount apresenta Cecil B. De Mille o diretor dos grandes espetaculos [illegible]

«CLEO'PATRA»

Com CLAUDETTE COLBERT e [illegible]

Vesperal ás 4 horas — «O Conde de Monte Cristo»

Amanhã	Terça-feira	Quarta-Feira
«Irmãos em armas»	Familia de baralho	«VAMOS CANTAR»

AGUARDEM — [illegible]

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Territorio Federal do Guaporé

ATOS OFICIAIS

Govêrno Federal

[illegible] — DE [illegible] DE ABRIL DE 1946

Dispõe sôbre o contrôle de preços e [illegible] destinados à [illegible] de vida.

(Continuação)

DO CONTRÔLE DOS PREÇOS E DAS INFRAÇÕES

Art. 10. Para o efeito do contrôle dos preços [illegible] vendedor é obrigado a fornecer ao comprador de gêneros ou mercadorias de primeira necessidade, uma nota ou caderno de venda, seja esta à vista ou a prazo, assinada por êle ou por empregado.

A nota ou caderno de venda, que será [illegible] conterá:

a) indicação do preço da mercadoria vendida;
b) o nome do estabelecimento;
c) o nome da firma ou da razão social;
d) o nome da rua e [illegible] do prédio;
e) o nome da localidade com a data em que a [illegible] transação.

Art. 11. Constituem contravenções penais:

a) cobrar preços superiores aos tabelados;
b) [illegible] ou recusar vendê-las;
c) [illegible] o produto comprado, em detrimento de outros [illegible] quanto à [illegible] as mercadorias [illegible] ou a [illegible] por intermédio de distribuidores ou revendedores;

d) negar ou deixar de fornecer a nota de venda referida no art. 10.

§ 1º. O comprador poderá dispensar a [illegible] da nota de venda se esta não exceder a [illegible] de cinco cruzeiros.

§ 2º. A C.C.P. também poderá dispensar a obrigatoriedade da entrega da nota de venda, [illegible] da natureza da mercadoria, ou se prejudicial [illegible] do comércio.

§ 3º. As infrações previstas neste artigo [illegible] punidas:

I — As das letras a, b e c com a pena de prisão simples, por 15 dias a [illegible] meses, ou multa de [illegible] mil cruzeiros a cem mil cruzeiros, ou ambas cumulativamente.

II — A da letra d, com a pena de prisão simples, por [illegible] dias a dois meses, ou multa de cem cruzeiros a vinte mil cruzeiros, ou ambas cumulativamente.

§ 4º. No caso de reincidência, as penas [illegible] no parágrafo [illegible] serão aplicadas no dobro, aplicando-se sempre a de prisão simples.

§ 5º. Na aplicação da pena e no arbitramento da fiança, atender-se-á à situação econômica, grau de instrução [illegible] e circunstâncias do fato.

No caso do § 4º [illegible], a multa será [illegible] à quinta parte [illegible].

§ 6º. [illegible] solidàriamente, pela [illegible] estabelecimentos [illegible] a [illegible] da multa.

§ 7º. Nas [illegible] previstas neste artigo [illegible].

Art. 12. O juiz [illegible].

Art. 13. O material [illegible] ser apresentado à autoridade judiciária ou policial [illegible] prazo de vinte e [illegible] dias, de responsável pela demora.

Art. 14. O juiz poderá [illegible] que não tenha sido possível esclarecer a falta de antecedentes.

Parágrafo único. O funcionário que deixar de [illegible], dentro do prazo fixo, a falta de [illegible] fica sujeito à pena de suspensão de [illegible] dias.

Art. 15. Os [illegible] presos em flagrante ou condenados, por sentença recorrível, à pena de prisão simples ou de multa, só poderão ser postos em liberdade mediante fiança de 2 mil a 50 mil cruzeiros.

Parágrafo único. O juiz poderá reduzir a fiança até mil cruzeiros, quando verificar que as condições econômicas do contraventor [illegible] o pagamento da fiança no mínimo [illegible] neste artigo.

Art. 16. A [illegible] das [illegible] com fins de especulações sujeita o responsável à multa de dois mil a duzentos mil cruzeiros e ao fechamento do estabelecimento até 15 dias, aplicada pela C.C.P., ou pelas comissões auxiliares.

Art. 17. Os balanços das sociedades ou firmas que possuam bens, [illegible] utilidades ou [illegible] serviços [illegible] ou que delas façam comércio ou transporte [illegible] da conta de juros e perdas, de acôrdo com as declarações prestadas para o efeito do pagamento do imposto de renda, serão enviados à C.C.P. sob pena de multa de mil a cem mil cruzeiros, aplicada pela C.C.P.

Parágrafo único. Ficam [illegible] de obrigação as sociedades que por lei são obrigadas a dar publicidade aos seus balanços.

(Conclui na edição de próximo dia 18)

Govêrno Territorial

O Governador do Território resolve nomear:

De acôrdo com o artigo 11, item IX do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

[illegible] Carlos [illegible], para exercer o cargo de Engenheiro, Padrão M, do Quadro I do Território, criado pelo decreto nº. 8, de 25 de fevereiro de 1944.

Porto Velho, 1 de julho de 1946.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Moacyr de Miranda

O Governador do Território resolve nomear:

De acôrdo com o artigo 11, item IX do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

[illegible] Ferreira da Silva, para exercer o cargo de [illegible] da classe [illegible] do Quadro I do Território, criado pelo decreto nº 8, de 25 de fevereiro de 1944.

Porto Velho, 15 de julho de 1946.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Moacyr de Miranda

O Governador do Território resolve conceder exoneração:

De acôrdo com o artigo 77, parágrafo [illegible] do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

a [illegible] Caetano Costa, do [illegible] Juiz de Paz do distrito de [illegible] decreto-lei federal nº [illegible] de [illegible].

Porto Velho, [illegible] de julho de 1946.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Moacyr de Miranda

O Governador do Território resolve nomear:

De acôrdo com o artigo 11, item IX do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

[illegible] Amorim, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Território, criado pelo decreto nº 8, de 25 de fevereiro de 1944.

Porto Velho, 15 de julho de 1946.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Moacyr de Miranda

O Governador do Território resolve nomear:

De acôrdo com o artigo 11, item IX do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

[illegible] para exercer o cargo da classe [illegible] do Quadro I do Território, criado pelo decreto nº 8, de 25 de fevereiro de 1944.

Porto Velho, 15 de julho de 1946.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Moacyr de Miranda

(Reproduzido por ter saído com incorreções)

EXPEDIENTE DO SENHOR GOVERNADOR

Correspondência recebida:

A sua Excelência o Senhor
Ten. Cel. Joaquim Vicente Rondon
DD. Governador do Território do Guaporé
Porto Velho — Território do Guaporé
Senhor Governador:

[illegible] Porto Velho.

[illegible] Guaporé [illegible] Brasil [illegible] Estados Unidos da América [illegible].

[illegible] Campbell [illegible].

[illegible]

(a) WILLIAM D. PAWLEY
Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil

Correspondência expedida:

A S. Excelência o Senhor William D. Pawley
Embaixador dos Estados Unidos da América [illegible]
Senhor Embaixador:

[illegible]

[illegible] Porto Velho [illegible] Governador.

Atenciosas saudações
(a) [illegible] Governador

Ministério da Guerra
8ª REGIÃO MILITAR
Guarnição de Porto Velho
3ª CIA. DE FRONTEIRA

Repartição Alistadora

AVISO

I — Pelo presente [illegible] aos cidadãos das classes de 1925 a 1926 [illegible] que a inspeção de saúde [illegible] 13º [illegible].

II — Em [illegible] a Repartição Alistadora da 3ª Cia. de Fronteira, munidos do seu certificado de alistamento, a partir da presente até 31 de Agosto próximo vindouro.

III — [illegible] a oportunidade para [illegible] que os cidadãos julgados [illegible] em inspeção de saúde [illegible] para nova inspeção [illegible] pela Junta Militar de Guarnição.

Quartel em Porto Velho, 30 de Julho de 1946.

JOÃO PERBOYRE DE VASCONCELLOS FERREIRA
Cap. Cmt. da Cia. e Chefe R. A.

Divisão da Produção, Terras e Colonização

EDITAL

Registo de Terras

O Diretor da Divisão da Produção, Terras e Colonização, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, convida a todos os posseiros e proprietários de terras dêste Território a requererem nesta Divisão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente, o registo das terras a que se julgam com direito, apresentando os necessários comprovantes, para que produzam os seus efeitos legais.

Porto Velho, 7 de agosto de 1946

GILSON PINTO DE MORAIS
Diretor

Nota do Gabinete do Sr. Governador

O Senhor Governador receberá as pessoas que lhe desejarem falar, às 2as. e 6as. das 11 às 13 horas.

Os Membros da Magistratura, Chefes de Repartições [illegible], Gerentes de Bancos e Presidentes de Associações de classes ou de outras entidades, serão recebidos todos os dias úteis, à exceção das terças feiras, quintas-feiras e sábados, das 16 às 17 horas.

Em caso de assuntos urgentes, poderão ser recebidos a qualquer hora, mediante prévia solicitação.

HOSPITAL SÃO JOSÉ

O Diretor faz público que o Hospital presta, gratuitamente, assistência médico-hospitalar aos seringueiros procedentes de qualquer ponto do Território, que se apresentarem com indigência, por mérito dos seringalistas para os quais [illegible] ou estejam trabalhando.